



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

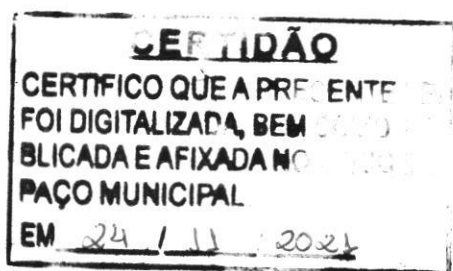
Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 93/2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 23/11/2021.

Estância, 24 de Novembro de 2021.

LEI Nº 2.215

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021



Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Abre Crédito Especial no Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) do Orçamento vigente para adequação da Estrutura Administrativa do Município de Estância. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em Execução, Crédito Especial no Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para adequação de Criação e inclusão de Ações, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Artigo 2º – A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Criar

Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Despesa	Valor
2010	33903000	151 00000	500,00
1008	44905200	151 00000	500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E CIDADANIA

Criar

Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Despesa	Valor
2013	33903000	151 00000	500,00
1110	44905200	151 00000	500,00

Parágrafo Único – A alteração prevista na referida Lei não onera o limite de 80% dos Créditos Adicionais estabelecidos no artigo 4º, inciso I, da Lei Orçamentária n.º 2.128, de 26 de outubro de 2020.

Artigo 3º – As despesas do artigo 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2018-2021) – Lei nº 1.938/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), Lei nº 2.109/2020, para o Exercício 2021.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 24 de Novembro de 2021.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE